

Tópicos de Correção

GRUPO I

1.a) C) Recurso de decisão negativa de inconstitucionalidade, 2.º tipo – 280.º, n.º 1, alínea b) CRP e 70.º, n.º 1, alínea b) LTC;

- Pressupostos subjetivos – legitimidade – 72.º, n.º1, alínea b);

- Pressupostos objetivos:

a) Aplicação efetiva pelo tribunal a quo a norma em causa;

b) Suscitação prévia da questão de constitucionalidade de forma adequada durante o processo - (280.º, n.º 4 CRP e 72.º, n.º 2 LTC):

- Ónus de suscitação prévia + Suscitação de forma processualmente adequada;

- O caso prático não esclarece quanto ao respeito dos outros dois pressupostos objetivos, que podem constituir fundamento para indeferimento liminar de recurso (76.º, n.º 2 LTC):

i) Exaustão das instâncias – 70.º, números e e 4; quando a decisão indevidamente recorrida não o admita, por o interessado não ter esgotados os meios impugnatórios previstos no processo principal;

ii) Menção na petição de recurso dos elementos legalmente exigidos – artigo 75-A, números 1 e 2 – Se A não satisfizesse esses requisitos, mesmo depois do seu aperfeiçoamento;

1.b) Mais problemática revela-se a suscitação na petição de recurso de vícios diversos dos suscitados. In casu, Adérito e Beatriz alargaram a causa de pedir, não se tratando de algo substancialmente diverso que implique total alteração da causa de pedir. É discutível, perante um imperativo de justiça material e de acesso ao Direito, que o TC recuse conhecer o recurso. Note-se que: i) o TC não se encontra vinculado por essa mesma causa de pedir; ii) à luz do 79.- C dispõe da competência expressa para conhecer oficiosamente essa ou qualquer outra deformidade;

1.c) A questão objeto do recurso não constitui a “ratio decidendi” da decisão recorrida, pois o tribunal a quo não aplicou o referido critério decisório.

2. a) Pode emitir decisão sumária de julgamento e de não conhecimento do recurso, nos termos do artigo 78.º-A, n.º 1, da LTC;

b) Podem interpor Reclamação para a Conferência, termos dos números 3 e 4 do artigo 78.º-A, da LTC.

GRUPO II

- a) BRÍZIDA CASTRO, Raquel (2015) “Normas implícitas e Normas Constitucionalmente Devidas “ad casum” e a Pretensa Quadratura do Círculo Processual Constitucional: Recapitulação, Desmistificação e Tentativa de Reconstrução”, in Estudos em Homenagem a Rui Machete, Coimbra Editora: Coimbra; pp. 851-881;
http://www.almedina.net/catalog/product_info.php?products_id=29833;
- b) BLANCO DE MORAIS, Carlos (2011), Justiça Constitucional, Tomo II, Coimbra Editora: Coimbra; pp.375-411;